



CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 003/2026**PROCESSO Nº:** 12776/2026**ASSUNTO:** Fixação de diretrizes orientadoras sobre o acesso a informações relativas à execução contratual de serviços públicos e proteção de dados.**RELATOR:** Conselheiro Moises Sassine El Zoghbi.**INTERESSADO:** Município de Aracruz / Procuradoria Geral.**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). HARMONIZAÇÃO NORMATIVA. EXECUÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. TRANSPARÊNCIA ATIVA. DADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. TÉCNICA DO TARJAMENTO. CONTROLE SOCIAL.

1. **A publicidade é a regra geral** na Administração Pública, sendo o sigilo uma exceção absoluta que exige fundamentação específica.
2. **A LGPD não constitui barreira abstrata** para o acesso a documentos públicos, devendo coexistir de forma harmônica com a LAI para reduzir a assimetria de informações entre Estado e cidadão.
3. Dados sobre **execução contratual, fluxos financeiros e subsídios públicos** possuem natureza pública e são essenciais para o controle social e prevenção da corrupção.
4. A proteção da privacidade de terceiros deve ser garantida pela **técnica do tarjamento** (redação seletiva) de dados pessoais sensíveis (CPF, RG, endereços) que não sejam estritamente necessários à fiscalização dos recursos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os membros do Conselho da Procuradoria Geral (CPROGE), por **unanimidade de votos**, nos termos do voto do Relator, decidem pela fixação das seguintes diretrizes institucionais:

DIRETRIZES:

- **I. Primazia da Transparência:** Informações sobre execução de contratos, fluxos financeiros e subsídios devem ser prontamente disponibilizadas por sua natureza pública.
- **II. Tarjamento de Dados Pessoais:** Caso o documento contenha dados como CPF ou endereço privado sem relação direta com a fiscalização do recurso, deve-se ocultar tais itens, entregando cópia legível do restante.
- **III. Inoponibilidade da LGPD ao Controle Social:** A proteção de dados não pode ser invocada para ocultar a gestão de recursos públicos ou prejudicar a apuração de irregularidades.
- **IV. Simplicidade e Gratuidade:** O acesso deve ser desburocratizado, cobrando-se apenas custos de reprodução física, se houver.
- **V. Anonimização:** Em casos de estudos ou estatísticas, deve-se priorizar a anonimização dos dados antes do compartilhamento

Aracruz (ES), 05 de Maio de 2026.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do Conselho**MOISES SASSINE EL ZOGHBI**
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330037003100350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THIAGO LOPES PIEROTE** em **06/05/2026 14:44**

Checksum: **0E0E83250F9CDC1F4759BB89C800BF4C06F2DC74EB37BE2F5606F4E398F18819**

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em **06/05/2026 15:35**

Checksum: **DB872A36086FA91383F80FF593853A5A7085F7550290FE5402D0CA4CD604695C**





PREFEITURA DE
ARACRUZ
Secretaria de Governo
SEGOV

ACOLHE ACÓRDÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, decide por ACOLHER o ACÓRDÃO CPROGE N° 003/2026 – EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). HARMONIZAÇÃO NORMATIVA. EXECUÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. TRANSPARÊNCIA ATIVA. DADOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. TÉCNICA DO TARJAMENTO. CONTROLE SOCIAL. PARECER ACOLHIDO, constante do Processo n° 12.776/2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
ND: C=BR; OU=Secretaria de
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB e
CPF AS, OU=EM BRANCO, OU=
34028316000103, OU=videoconferencia, CN
=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Relatório: Eu fiz o aprova do esse documento
Localização:
Data: 2026.05.08 13:23:57 -03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Aracruz-ES, 08 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal